

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0536/78

INTERESSADO - Ana Máreia Del Ciel

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 572/78 - CESG - Aprovado em 24/05/78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

Ana Mareia Del Ciel, RG nº 9.867.208, nascida em 26 de dezembro de 1957, cursou nos anos de 1969 e 1970, a 1ª e 2ª séries do antigo ginásio (5ª e 6ª do atual 1º grau) no Liceu Tiradentes, em São Paulo. Em 1971, matriculou-se no então CE "Brigadeiro Faria Lima", atual EEPG "Miss Browne", na Capital, onde cursou a 3ª série ginásial (7ª do 1º grau), ficando reprovada em Português, Matemática, Ciências e Inglês. No ano seguinte, 1972, com documento rasurado, fez sua matrícula na última série do ginásio (8ª do 1º grau), do Colégio Santa Marcelina, tendo sido reprovada.

Em 1973, repetindo aquela série, foi aprovada, concluindo o 1º grau.

Em 1976, matriculou-se na 1ª série do 2º grau do Curso de Secretariado, do Colégio Comercial "Alvares Penteado", também da Capital, tendo sido promovida para a 2ª série em 1977.

Em maio de 1977, o Colégio Comercial "Alvares Penteado" encaminhou a 12ª. DE, para autenticação, a ficha modelo 18 da aluna, ocasião em que foi constatada a irregularidade. Os dados referentes à 3ª série ginásial (7ª do 1º grau) cursada em 1971, no CE "Brigadeiro Faria Lima", tinham sido adulterados.

A aluna fora reprovada em Português, Matemática, Ciências e Inglês. Notificado do fato, o Colégio Comercial "Alvares Penteado" cancelou a matrícula da aluna, informando-lhe, ainda, que a Secretaria da Educação havia aberto processo a respeito e que ela seria convocada para prestar esclarecimentos.

A DRECAP-3 convoca, então, a aluna, que se confessa autora das rasuras do documento escolar, justificando seu gesto com o temor de represálias em casa, em face da severidade da mãe.

Declara mais que ninguém a auxiliou, que não revelou o fato a ninguém e que, temerosa de que tudo fosse descoberto, não quis continuar os estudos em escolas do sistema resolvendo fazer um curso livre na Escola Panamericana de Arte. Só mais tarde se arriscou a cursar o Colégio Comercial "Alvares Penteado", sentindo que necessitava prosseguir seus estudos.

A fls. 26, vera um requerimento de Ana Márcia, pedindo lhe seja dada oportunidade de regularizar sua vida escolar, fazendo os exames das matérias em que foi reprovada em 1971.

Diz a aluna em seu requerimento que "já amadurecida e compreendendo que, perturbada pela reprovação, lançou mão de expediente não válido, que muito tem comprometido sua formação, espera poder regularizar sua vida escolar, desde que as autoridades superiores de ensino a favoreçam.

APRECIÇÃO

Acolho o pedido. Estamos diante de um ilícito cometido por uma adolescente, que não tinha ainda completado 14 anos. Hoje, madura, reconhecendo o erro, assume a sua responsabilidade, eximindo de culpa terceiros que, eventualmente, poderiam tê-la auxiliado. O temor da severidade dos pais tem levado muitos jovens ao descaminho. Aceito-o, não como justificativa, mas como atenuante.

O receio com que viveu estes anos, temendo fosse descoberto o deslize que cometera e, as consequências danosas que o mesmo trouxe à sua vida escolar, constituem, por si sós, castigo suficiente.

Como educador, repugna-me votar pela anulação dos estudos feitos.

De outro lado, houve, negligencia da escola que aceitou o documento rasurado e recebeu a transferência. Um exame mais atento do documento escolar teria levado a escola a recusá-lo. A própria autora da adulteração declara em seu depoimento que "modificado o documento, apesar de achar que não estava boa, fez a matrícula na 6ª série do Colégio Santa Marcelina".

Ora, se uma menina de 13 anos "acha" que um documento, que adulterou, não está bom, certamente porque, a rasura era perceptível, a secretaria da escola com maior razão deveria ter notado o fato. Houvesse sido a escola mais atenta e a irregularidade não teria ocorrido.

De qualquer forma, o que importa, agora, é corrigir o erro.

O remédio, parece-me, deve ser o habitual: exames especiais das disciplinas em que a aluna fora reprovada na 3ª série ginasial em 1971. São estas: Português, Matemática, Ciências e Inglês.

No caso, não posso aceitar a tese de recuperação implícita.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que a aluna Ana Mária Del Ciel seja submetida a exames especiais de Português, Matemática, Ciências e Inglês, em nível de 7ª (sétima) série de 1º grau, em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria da Educação. Se aprovada, ficara regularizada sua vida escolar, convalidando-se a matrícula e os atos escolares praticados, posteriormente, nos Colégios Santa Marcelina e "Álvares Penteado", da Capital.

São Paulo, 09 de maio de 1978.

Jair de Moraes Neves
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CEGC, em 10 de maio de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente